ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO GOVÊRNO MUNICIPAL
CAMBARÁ

PROJETO DE LEI Nº 14/71

SÚMULA:- Autoriza o Prefeito Municipal a efetuar o pagamento do 13º-Salário aos Servidores Diaristas e Contrados dêsta Prefeitura, regidos pela C.L.T., e de acôrdo com a Lei 4.090, de 13 de julho de 1.962, e abre crédito especial no valôr de CR$.23.619,06(Vinte e treis mil, seiscentos e dezenove cruzeiros, e seis centávos), e dá outras providências.

CAMARA MUNICIPAL
Encaminho-se a Ordem do dia da próxima sessão.
em 6 de Dezembro de 1971
PRESIDENTE
SECRETÁRIO

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, e EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. - Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar o pagamento do 13º-Salário aos Servidores - Diaristas e Contratados dêsta Prefeitura, regidos pela - C. L.T., e de acôrdo com o que preceitua a Lei nº. 4.090, de 13 de julho de 1.962.

Art. 2º. - Para atender as despesas decorrente da presente Lei, fica aberto no presente exercício financeiro o crédito especial no valôr de CR$.23.619,06(Vinte e treis mil, seiscentos e dezenove cruzeiros, e seis - centávos), que será coberto com dotações orçamentárias -- que não tenham aplicação no corrente exercício.

Art. 3º. - Fica o Senhor Prefeito Municipal - autorizado a efetuar o pagamento do 13º-Salário em duas - parcelas, sendo: a primeira em dezembro do corrente ano,- e a segunda em fevereiro de 1.972.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Govêrno Municipal da cidade de -- Cambará, Estado do Paraná, em 04 de dezembro de 1.971.

= BENEDITO MOREIRA =
= Prefeito Municipal =

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
EST. DO PARANÁ